

No Tribunal da Comarca de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 23 de Novembro de 2006, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Brancastelo, Malhas & Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 500029547, com endereço na Rua de J. A. Morão, 52-54, 6000-000 Castelo Branco, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso O e P, 6300-665 Guarda.

São administradores da devedora: Carlos Alberto de Sousa Vale, com endereço na Rua de J. A. Morão, 52-54, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco, a quem é fixado domicílio na morada indicada; Ana Cristina Pereira Monteiro Lopes, com endereço na Rua de J. A. Morão, 52-54, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco, a quem é fixado domicílio na morada indicada, e Nuno Paulo Pereira Monteiro, com endereço na Rua de J. A. Morão, 52-54, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*. 1000308376

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio

Processo n.º 1192/04.5TBFAF-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Deolinda Ribas.

Falida — Safari — Empresa de Calçado, L.^{da}, com sede no lugar da Quintã, Fareja, Fafe.

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

10 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

1000308369

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio

Processo n.º 382/06.0TBVFN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Patrinel — Instalações Eléctricas Unipessoal, L.^{da}

Insolvente — Noumea — Construções Unipessoal, L.^{da}

No Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, Secção Única de Figueiró dos Vinhos, no dia 30 de Outubro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Noumea — Construções Unipessoal, L.^{da}, número de identificação

fiscal 504947435, com endereço na Rua Principal, Almofala de Baixo, 3260-023 Aguda, com sede na morada indicada.

Fixada a residência do administrador do devedor na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Gonçalo de Oliverira Cruz Barbosa Castelhanos, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

3000219897